



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Catiane Fonseca

Institui a elaboração de dados estatísticos sobre violação de direitos contra a criança e adolescente no âmbito do município de Caçapava-SP.

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas não superior a 12 meses, sobre violação de direitos praticados contra criança e adolescentes no município de Caçapava.

I – Serão tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescente em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto aos Conselhos Tutelares.

II- A metodologia utilizada na tabulação que trata o caput deverá seguir um padrão único para coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Para garantia do Princípio da Transparência, as informações de dados estatísticos deverão estar centralizados e disponíveis para qualquer interessado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de junho de 2025.

Catiane Fonseca
Vereadora – União Brasil

1
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

